

EMENDA N° – CCJ
(ao PLC nº 38, de 2016)

Acrescentem-se ao art. 17 do PLC nº 38, de 2016, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 17

§ 4º Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo aprovados no processo seletivo interno à Administração Pública Federal para formação de banco de servidores, objeto do Edital nº 1, de 5 de agosto de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, poderão optar pela estrutura remuneratória da Carreira de Tecnologia da Informação, no prazo de trinta dias contados da publicação desta Lei.

§ 5º Os servidores que fizerem a opção de que trata o § 4º deixarão de fazer jus à estrutura remuneratória do seu atual Plano de Carreira, Plano de Cargos ou quadro de pessoal e terão os seus cargos redistribuídos ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo permanecer em exercício no órgão em que se encontram.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2016, busca instituir a Carreira de Tecnologia da Informação, na qual serão reorganizados os cargos de Analistas em Tecnologia da Informação.

Trata-se de providência importante, tendo em vista a importância da área de Tecnologia de Informação para o Governo Federal e para a população.

Nesse sentido, é absolutamente correta a intenção de valorizar o cargo de Analista em Tecnologia da Informação, criado pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006.

Ocorre, entretanto, que a proposição deixou de lado outro grupo de servidores que exercem funções na área, trata-se daqueles aprovados no processo

SF/16554.82024-61

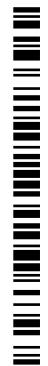
seletivo interno à Administração Pública Federal para formação de banco de servidores, objeto do Edital nº 1, de 5 de agosto de 2009, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e que, em razão disso, percebem hoje a Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP).

Ora, nada mais justo do que dar a esses servidores o mesmo tratamento dos Analistas em Tecnologia da Informação, uma vez que exercem as mesmas atividades.

Com esse objetivo, apresentamos a presente emenda, autorizando esses servidores a optarem por perceber a estrutura remuneratória da nova carreira. Desta forma, se permitirá, ao mesmo tempo, fazer justiça com eles e dar condições para que a Administração Pública organize de forma mais adequada o seu Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática.

Sala da Comissão,

Senador GARIBALDI ALVES FILHO



SF/16554.82024-61